

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS

**REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIAS**

Capítulo I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Departamento de Física do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) será regido por este Regimento, de acordo com os dispositivos das Normas Gerais de Pós-graduação “*Stricto Sensu*” da Universidade Federal de Ouro Preto, Resolução CUNI nº 1.868 de 17/02/2017, do Estatuto e do Regimento Geral da UFOP.

Capítulo II

DAS FINALIDADES E PRAZOS

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto, tem por finalidade habilitar profissionais de nível superior para desenvolver atividades de pesquisa, inovação e docência na área de Ciências.

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências oferece curso de Mestrado, conferindo o diploma de Mestre em Ciências na área de concentração Física de Materiais.

§ 2º - O Curso de Mestrado visa ministrar conceitos fundamentais na área de materiais e desenvolver a capacidade de selecionar e utilizar as técnicas e métodos básicos de pesquisa para a preparação de trabalhos científicos, para o ensino superior, para a pesquisa aplicada e para a inovação.

§ 3º - O Curso de Mestrado será restrito a candidatos que tenham diploma de curso superior na área de Ciências Exatas e da Terra e áreas afins.

Artigo 3º - O Curso de Mestrado deverá ser integralizado no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 36 meses, tendo como prazo ideal a conclusão em 24 meses de curso.

§ **único** – Os licenciamentos serão regulamentados pelo Capítulo Doze e seus parágrafos das Normas Gerais de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da Universidade Federal de Ouro Preto, resolução CEPE 2.837 de 19 de janeiro de 2006.

Capítulo III

DO PROGRAMA E SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências reger-se-á pelas Normas Gerais de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da Universidade Federal de Ouro Preto, pelo presente Regimento e demais Normas Específicas, a saber: Resolução CONPEP 105.

§ **único** - As Normas Específicas, que estabelecem procedimentos específicos para determinados assuntos, deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências - CeFiMat por maioria de seus membros.

Artigo 5º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências serão coordenadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências - CeFiMat e supervisionadas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e Inovação da Universidade Federal de Ouro Preto – PROPPI/UFOP.

§ **1º** São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências:

- a) indicar, entre seus membros docentes, o (a) Presidente e o (a) Vice-Presidente do Colegiado;
- b) criar, quando necessário e obedecendo ao regimento interno do Programa, coordenadorias ou comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa;
- c) decidir sobre disciplinas de pós-graduação: da sua criação, transformação ou extinção, estabelecer o percentual remoto de carga horária das disciplinas ofertadas, sendo vedada a oferta da disciplina completamente remota, conforme Resolução CONPEP 132, bem como aprovar planos de trabalho/ensino/agenda, inclusive créditos e critérios de avaliação;
- d) aprovar nomes de professores colaboradores e permanentes que venham a compor a equipe docente e a indicação de orientadores para o acompanhamento das atividades discentes;
- e) aprovar, diretamente ou por meio de comissão especial, o projeto de pesquisa ou plano de trabalho discente que vise à elaboração da dissertação tendo decorridos, no máximo, 50% do tempo médio de conclusão do curso de mestrado, diretamente ou por meio de banca designada para esta finalidade e que não tenha sido aprovado em processo seletivo.
- f) desligar do Programa, ouvido o orientador, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas no projeto de pesquisa do Mestrado;
- g) desligar do Programa o aluno que não tenha obtido a integralização dos créditos em tempo máximo de 36 meses para a defesa de dissertação;
- h) desligar do Programa o aluno que não tenha sido aprovado no exame de proficiência em Língua Estrangeira em tempo máximo de 36 meses para a defesa de dissertação;

- i) desligar do Programa o aluno que não tenha concluído o estágio de docência, quando bolsista de quaisquer agências de fomento, inclusive UFOP, em tempo máximo de 36 meses para a defesa da dissertação, conforme Resolução CEPE 7465, alterada pela Resolução CEPE 8016.
- j) desligar do Programa o aluno que tenha obtido conceito F em quaisquer disciplinas que estejam vinculadas em seu histórico escolar;
- k) deliberar pelo desligamento do Programa, com base em avaliação periódica de desempenho, o aluno com reprovação no Exame de Qualificação.
- l) deliberar pelo desligamento do Programa o discente que não apresentar o cumprimento do prazo máximo de Defesa do curso e que não esteja cumprindo as atividades previstas no projeto de Mestrado.
- m) designar comissão examinadora para a defesa de dissertação de Mestrado, que será constituída pelo orientador (ou coorientador) para presidir a Banca Examinadora e por, no mínimo, mais dois membros titulares e dois suplentes, todos com o título de Doutor, sendo que pelo menos dois (titular e suplente) deles deverão ser externos aos quadros da UFOP.
- n) credenciar docentes externos à UFOP para atuar como orientadores e pesquisadores do Programa, conforme necessidade do Programa na incorporação de novos docentes e obedecendo regras indicadas pela CAPES que indicam o percentual máximo de 80% de docentes permanentes *versus* docentes colaboradores.
- o) propor Normas Específicas ou propor modificações às existentes, de acordo com o estabelecido no Artigo Quarto, encaminhando-as ao Conselho Superior de Pesquisa e Pós-graduação da UFOP para sua aprovação;
- p) colaborar com a PROPI na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação;
- q) Criar a Comissão de Bolsas, para definir os critérios de concessão e manutenção das bolsas do Programa, que deverão ser aprovados no Colegiado;
- r) Estabelecer normas de credenciamento, descredenciamento e de reconcredenciamento periódico de docentes no Programa, com base nos documentos de área, visando à manutenção da qualidade e bom desempenho do curso frente às avaliações da CAPES. Preferencialmente a cada dois anos, e se possível logo após a divulgação do resultado da avaliação periódica da CAPES;
- s) Auxiliar o(a) Coordenador(a) na elaboração do relatório anual do Programa junto à CAPES;

Artigo 6º - O CeFiMat será composto por 5 docentes permanentes, por 1 servidor técnico-administrativo, além de 1 representante discente, totalizando 7 membros titulares.

§ 1º - A duração dos mandatos do CeFiMat é regulamentada conforme Estatuto Geral da UFOP (Resolução CUNI 1.868), sendo que representantes docentes e técnico-administrativos em educação serão eleitos diretamente por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos e os representantes discentes serão eleitos diretamente por seus pares, com mandato de 1 (um) ano. Em ambos os casos será permitida uma recondução.

§ 2º - A escolha dos membros docentes do CeFiMat se dará por consulta prévia ao corpo docente permanente do programa por meios oficiais institucionalizados. Membros elegíveis são os docentes Permanentes do Programa.

§ 3º - A escolha da representação discente se dará por consulta prévia aos alunos matriculados regularmente no Programa por meios oficiais institucionalizados. Membros elegíveis são os alunos matriculados regularmente no Programa.

Artigo 7º - A Presidência do CeFiMat será exercida por um docente da UFOP e membro permanente do CeFiMat, que exerce a Coordenação Administrativa do Programa de Pós-graduação.

§ 1º São atribuições do presidente do Colegiado;

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado permanente;
- b) coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação, sugerindo ao(s) Chefe(s) de Departamento(s) e Diretor(s) de Unidade(s) as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;
- c) executar as deliberações do Colegiado;
- d) remeter à PROPPI, quando demandado, o relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções deste órgão;
- e) enviar à PROPPI, de acordo com as instruções deste órgão e quando demandado, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;
- f) indicar o Coordenador Administrativo do Programa, que deverá ser um de seus membros. Esta indicação deverá constar explicitamente na pauta da reunião em que o ponto será discutido. A aprovação se dará por maioria simples.

§ 2º São atribuições do Coordenador Administrativo:

- a) gerir os recursos financeiros pertinentes ao Programa, de acordo com o plano geral de aplicação definido pelo Colegiado do Programa - CeFiMat.
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações do CeFiMat;
- c) coordenar a execução administrativa do Programa, sugerindo ao Colegiado do Programa - CeFiMat, aos Chefes dos Departamentos, ao Diretor do ICEB e ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, medidas para o bom desenvolvimento do Programa.
- d) participar de todas as Comissões Especiais, sempre que possível ou indicar o Vice-coordenador para compor as Comissões Especiais.

Capítulo IV

DO CORPO DOCENTE E ORIENTADORES

Artigo 8º - Os Docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Ciências deverão ter o título de Doutor e experiência anterior na área de conhecimento abrangida pelo Programa, comprovada por pesquisas, publicações e experiência docente.

§ 1º - A classificação (professor permanente, colaborador ou visitante), credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências será exercida pelo CeFiMat.

§ 2º - A solicitação de credenciamento será analisada e julgada pelo CeFiMat, que analisará a documentação solicitada: Plano de Trabalho, Carta de Interesse especificando os objetivos de sua adesão e contribuições para o Programa, bem como o Currículo Vitae Lattes atualizado.

§ 3º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto poderá contar com docentes pertencentes a outras instituições, como professores permanentes, desde que haja instrumento específico entre a UFOP e a outra instituição permitindo esse exercício.

Artigo 9º - O Docente que, eventualmente, tenha que se afastar da Universidade por um período superior a 90 dias, deverá comunicar por escrito ao CeFiMat e indicar o nome de um docente permanente do Curso que assumirá a responsabilidade temporária de seus orientados, com a concordância entre os docentes e os discentes envolvidos.

Artigo 10 - Os trabalhos e atividades dos alunos regularmente matriculados no Programa serão acompanhados por professores na qualidade de orientadores, que poderão ser acompanhados por coorientadores.

§ 1º - Cabe ao orientador estabelecer um programa de estudos que inclua as disciplinas a serem cursadas, a definição do tema da dissertação e a eventual indicação dos professores coorientadores;

§ 2º - Docentes externos à UFOP e que não se enquadrem no parágrafo terceiro do Artigo Oitavo poderão exercer atividades de coorientação de alunos, desde que especificamente definido pelo CeFiMat, com período determinado.

§ 3º - Os professores permanentes e os colaboradores poderão aceitar alunos regularmente matriculados no Programa para orientação ou coorientação. Os professores visitantes poderão aceitar alunos regularmente matriculados para coorientação. Em ambos os casos os vínculos de orientação ou de coorientação deverão ser previamente aprovados pelo Colegiado, observando o exposto no Art. 11.

§ 4º - O coorientador deverá ser possuidor do título de Doutor e experiência anterior na área de conhecimentos de interesse do Programa, comprovada por pesquisas, publicações e experiência docente.

§ 5º - O coorientador não poderá participar da Banca Examinadora de Dissertação, exceto no papel de Presidente da Comissão, no caso de ausência do orientador.

§ 6º - A mudança de orientador poderá ser solicitada ao CeFiMat, tanto pelo aluno quanto pelo orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CeFiMat tendo sido ouvidos o aluno, seu atual orientador e o orientador proposto.

§ 7º - Se não houver concordância do orientador atual e do aluno sobre a opção de mudança de orientação, ambos deverão ser ouvidos em separado pelo CeFiMat ou por uma comissão por esse designada, para propor um encaminhamento adequado ao caso.

§ 8º - O não aceite do aluno por parte de um novo orientador até o limite de matrícula para o período letivo seguinte implicará no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto.

Artigo 11 - Cada Professor permanente poderá orientar no máximo 3 alunos e cada Professor colaborador, no máximo 2 alunos.

Capítulo V

DO CORPO DISCENTE, DA ADMISSÃO AO CURSO E DA MATRÍCULA

Artigo 12 - Existem duas categorias de alunos de Pós-Graduação: regulares e especiais.

§ 1º Alunos regulares são aqueles que se submeteram ao processo seletivo e têm matrícula no Programa de Pós-Graduação em Ciências do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto, tendo sua permanência e conclusão do Curso regida pelas Normas Gerais de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da Universidade Federal de Ouro Preto, pelo presente regimento e demais Normas do Programa.

§ 2º Alunos especiais são aqueles que são autorizados a frequentar disciplinas ou participar de projetos de pesquisa, sem que isso lhes garanta qualquer tipo de vínculo ou obrigação por parte do programa.

Artigo 13 - O requisito mínimo para que um aluno seja admitido como regular é o de que seja portador de um diploma de nível superior da área de Ciências Exatas e da Terra ou áreas afins do conhecimento e que seja aprovado em Processo de Seleção definido pelo CeFiMat.

§ 1º - A admissão de alunos para o curso de mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciências do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto será regida por Norma Específica, sendo obedecido o disposto no Capítulo 7 das Normas Gerais de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” (Resolução CONPEP 105) da Universidade Federal de Ouro Preto.

§ 2º - O processo seletivo será definido pelo Edital Público redigido e divulgado pelo CeFiMat definindo os prazos e os procedimentos do processo de seleção.

Artigo 14 - Os candidatos selecionados deverão efetuar sua matrícula conforme instruções e calendários constantes no Edital do processo seletivo, obedecendo ao calendário geral definido pela UFOP, vigentes naquele ano.

§ 1º - O aluno deverá renovar a matrícula em sua área privada do Portal MINHAUFOP em cada período letivo, sob a pena de desligamento do Curso, exceto se estiver com matrícula trancada.

§ 2º - A critério do CeFiMat e conforme Normas Gerais de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da Universidade Federal de Ouro Preto, poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de pós-graduação de outras instituições.

Artigo 15 - O cancelamento de matrícula em disciplinas será solicitado pelo aluno com a anuência do orientador, obedecido o disposto nas Normas Gerais de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da Universidade Federal de Ouro Preto e o calendário acadêmico aprovado para aquele ano.

Artigo 16 - O trancamento de matrícula obedecerá às Normas Gerais de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da Universidade Federal de Ouro Preto e o calendário acadêmico aprovado para aquele ano.

Artigo 17 - O aluno que exceder o prazo máximo fixado para a integralização do Curso será automaticamente desligado.

§ **único** - Casos excepcionais poderão ser aceitos pelo CeFiMat, que deverá definir novo prazo. O pedido deverá ser feito pelo orientador, justificando a necessidade de extrapolação do prazo máximo.

Capítulo VI

DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA E DA OBTENÇÃO DO GRAU ACADÊMICO

Artigo 18 - O aluno do Curso de Pós-Graduação em Ciências, deverá realizar um trabalho de Dissertação que resulte em uma contribuição científica como artigos em periódicos, trabalhos ou resumos apresentados em eventos científicos ou patentes.

Artigo 19 - O aluno do Curso de Mestrado deverá completar 22 créditos em disciplinas, sendo 16 créditos em disciplinas obrigatórias do PPG Ciências.

§ 1º - O Colegiado do Programa deverá estabelecer as disciplinas obrigatórias, para as quais a soma total dos créditos não poderá ser igual a vinte e dois créditos. Essa definição atinge os alunos ingressantes no período subsequente à definição, não atingindo os demais alunos já com atividades em andamento;

§ 2º - Compete ao orientador estipular disciplinas adicionais que este deverá cursar para sua formação acadêmica.

§ 3º - O discente poderá solicitar ao CeFiMat a concessão de até 6 créditos extras totais, mediante produção acadêmica relevante na área de materiais e ciências afins, como exemplo: patentes, artigos em periódicos e produtos tecnológicos.

Artigo 20 - O aluno poderá requerer ao CeFiMat a apropriação de créditos relativos a disciplinas cursadas fora das atividades regulares do programa.

§ 1º O aluno poderá solicitar ao CeFiMat, com a autorização do orientador, créditos de disciplinas obtidas na condição de aluno especial.

§ 2º O aluno poderá solicitar ao CeFiMat, com autorização do orientador, créditos de disciplinas obtidas em outros programas de Pós-graduação, respeitando as Normas Gerais de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da Universidade Federal de Ouro Preto.

Artigo 21 - A avaliação do rendimento escolar do aluno nas disciplinas do programa é regulamentada pelo Capítulo 10 das Normas Gerais de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da Universidade Federal de Ouro Preto.

Artigo 22 – Previamente à defesa da Dissertação e tendo sido cumpridas as demais exigências estabelecidas neste regimento, o projeto de pesquisa de Mestrado deverá ser submetido a uma Comissão de Avaliação Prévia, para o Exame de Qualificação, composta por 3 (três) examinadores, sendo 2 (dois) membros doutores titulares e 1 (um) membro doutor suplente, indicados pelo orientador e aprovados pelo CeFiMat.

§ 1º - A Comissão de Avaliação Prévia deverá discutir o projeto de pesquisa de Mestrado com o candidato e emitir um parecer escrito sobre o mesmo, indicando ou não sua aprovação por unanimidade.

§ 2º - O prazo para entrega do projeto de pesquisa de Mestrado para análise prévia e a subsequente emissão dos pareceres por parte da Comissão de Avaliação Prévia não deverá ser inferior a trinta dias.

Artigo 23 – A defesa da Dissertação de Mestrado deverá ocorrer em sessão pública, à exceção de casos que exijam confidencialidade e mediante pedido do orientador ao CeFiMat, perante uma Banca Examinadora composta por pelo menos três membros, sendo um deles o Orientador da Dissertação.

§ 1º - O Orientador deverá indicar uma lista com 4 nomes, em ordem de preferência, para compor a Banca Examinadora e a mesma deverá ser aprovada pelo CeFiMat. A defesa deverá ser solicitada via formulário próprio disponibilizado pelo Programa em sua página virtual (www.fimat.ufop.br) e deverá ser assinado pelo orientador e enviado para a administração do Programa com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

§ 2º - Pelo menos um dos membros da Banca Examinadora deverá ser externo ao Programa e à UFOP, conforme estabelecido nas Normas Gerais de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da Universidade Federal de Ouro Preto.

§ 3º - Os procedimentos para a defesa e julgamento deverão ser estabelecidos em Norma Específica do CeFiMat.

Artigo 24 - Para a obtenção do título de Mestre o aluno deverá cumprir, no que convém, ao disposto nas Normas Gerais de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da Universidade Federal de Ouro Preto.

§ **único** – Os procedimentos para a realização do Exame de Proficiência em língua estrangeira, exigência definida nas Normas Gerais de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da Universidade Federal de Ouro Preto, obedecerá a Norma Específica do CeFiMat.

Capítulo VII

DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO

Artigo 25 - Os credenciamentos de novos docentes ao Programa de Pós-graduação em Ciências ocorrerão em fluxo contínuo e mediante a existência de vagas no corpo docente a ser definido pelo CeFiMat.

§ 1º - Será realizada uma análise comparativa da produtividade e da atuação de todos os docentes solicitantes ou de candidato único, com os critérios mínimos definidos pelo Colegiado do Programa, sendo analisados: a) índice h Scopus (sem autocitação); b) bolsa de produtividade (PQ ou DT) / (DP - JDP); c) Participação em projetos FINANCIADOS vigentes (de apoio à pesquisa e/ou formação de pós-graduação); d) Artigos em periódicos com filiação UFOP; e) Orientação de mestrado defendida e aprovada no período; f) Coorientação de mestrado defendida e aprovada no período; g) Orientação de mestrado em andamento; h) Coorientação de mestrado em andamento; i) Orientação de IC; j) Orientação de TCC e k) Ter ministrado disciplinas no PPG Ciências (FIMAT) durante o período.

§ 2º - A planilha com os critérios de avaliação estará disponível no site do Programa (www.fimat.ufop.br).

Artigo 26 - Os recredenciamentos de docentes permanentes e colaboradores ocorrerão a cada dois anos.

§ 1º - Será realizada uma análise da produtividade e da atuação de todos os docentes permanentes e colaboradores com os critérios mínimos definidos pelo Colegiado do Programa, sendo analisados: a) Os critérios mínimos definidos pelo Colegiado do Programa deverão ser analisados: a) índice h Scopus (sem autocitação); b) bolsa de produtividade (PQ ou DT) / (DP - JDP); c) Participação em projetos FINANCIADOS vigentes (de apoio à pesquisa e/ou formação de pós-graduação); d) Artigos em periódicos com filiação UFOP; e) Orientação de mestrado defendida e aprovada no período; f) Coorientação de mestrado defendida e aprovada no período; g) Orientação de mestrado em andamento; h) Coorientação de mestrado em andamento; i) Orientação de IC; j) Orientação de TCC; k) Ter ministrado disciplinas no PPG Ciências (FIMAT) durante o período; l) participação em comissões indicadas por este Programa; m) participação da composição do CeFiMat; n) cooperação na organização de eventos deste Programa; o) Coordenação de laboratórios ligados ao PPG Ciências; p) Atuação na coordenação do PPG Ciências e q) Atuação na vice-coordenação do PPG Ciências.

§ 2º - A planilha com os critérios de avaliação estará disponível no site do Programa (www.fimat.ufop.br).

Artigo 27 - Os descredenciamentos ocorrerão com os docentes que não satisfizerem os critérios de credenciamento do Programa.

§ 1º - Os descredenciados poderão ocorrer caso o número de docentes que compõem o Programa ultrapasse o número de docentes estipulado pelo Colegiado, considerando que a CAPES sugere que 80 % do quadro docente deva ser composto por membros permanentes e 20 % por membros colaboradores.

§ 2º - O número de docentes do Programa será definido pelo colegiado com base em:

- a) Número de docentes do Programa;
- b) Critérios de avaliação da CAPES;
- c) Outros critérios definidos pelo colegiado.

§ 3º - O critério para descredenciamento será baseado na contribuição do docente ao Programa.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CeFiMat, cabendo recurso à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e ao Conselho Superior de Pesquisa e Pós-graduação da UFOP.

Artigo 29 – A alteração do presente Regimento poderá ser efetuada pelo CeFiMat, aprovada em reunião convocada para esta finalidade, com prazo mínimo de 48 horas e com as propostas de modificação previamente encaminhadas por Comissão Especial designada. Após aprovação pelo CeFiMat, o Regimento deverá ser apreciado pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-graduação da UFOP.

Artigo 30 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 29 de julho de 2025.